



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1802	25/06/2001	[assinatura]

OF. Nº 877/2001

MOCOCA, 25 de junho de 2001.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara.

Visa o presente Projeto de Lei Complementar instituir a jornada de trabalho no sistema 12/36 H (doze por trinta e seis horas), para os servidores públicos municipais que exercem as funções de vigias e vigias escolares, devendo cumprir, obrigatoriamente, 13 (treze) plantões e um total de 156 (cento e cinquenta e seis) horas mensais.

Trata-se de antiga reivindicação dos próprios servidores municipais que foi estabelecida pelo recente Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio 2001/2003, aprovado pela Lei Complementar nº 070, de 02 de maio de 2001 e que faz parte do conjunto de medidas da Administração Pública Municipal para a valorização de seus funcionários, o que traz, como consequência, melhor atendimento às demandas do público em geral.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

[Assinatura]
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 25 / 06 / 2001
[Assinatura]
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ⁰¹⁷ de Maio de 2001

Institui a jornada de trabalho para os Servidores Públicos Municipais que ocupam os cargos de Vigias e Vigias Escolares e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de vigias e vigias escolares terão jornada de trabalho no sistema de 12/36 H (doze por trinta e seis horas), ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais que cumprirem a jornada de trabalho mencionada no artigo 1º, deverão cumprir, mensalmente, 13 (treze) plantões, em um total de 156 (cento e cinquenta e seis) horas mensais.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE MAIO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

WAGNER PRICOLI
Diretor Departamento Administrativo

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 598 / 2001.

DESPACHO

A(s) Comissões: ESPECIAL

Complementar

Projeto de Lei nº. 017 / 2001

Sala das Sessões 25 / 06 / 2001

Solange A. de Souza Dias

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

APROVADO

Em 13 Discussão por 15 Votos Favorável
Sessão 25 de junho de 2.001

Solange A. de Souza Dias

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO

Em 20 Discussão por 15 Votos Favorável
Sessão 25 de junho de 2.001

Solange A. de Souza Dias

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE



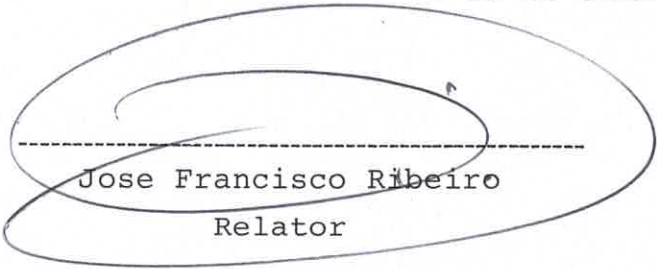
Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.017/2001
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO
ASSUNTO :- Institui a jornada de trabalho para os servidores Públicos Municipais que ocupam os cargos de vigias Escolares .

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de Junho de 2001



Jose Francisco Ribeiro
Relator



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 21ª Sessão Ordinária
DATA : 25/06/2001
HORÁRIO : 20,00 horas
QUORUM : 15 Vereadores

MATÉRIA : Projeto de Lei complementar nº 014/2001

PROCESSO :

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 15

Valdir Bedin
1ª. Secretária



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 15ª Sessão Extraordinária
DATA : 15/06/2001
HORÁRIO : 12,00 horas
QUORUM : 15 Vereadores

MATÉRIA : Projeto de Lei complementar nº 019/2001

PROCESSO :

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 15

Valdir Bedin
1ª. Secretária



Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.810	25.06.2001	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 25.06.2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Exmo. Sr. Presidente:

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.082/2001 - Autoriza o Poder Executivo a proceder o tombamento do prédio do Teatro Municipal "PEDRO ANGELO CARMIN".

PROJETO DE LEI Nº.083/2001 - Autoriza a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município de Mococa, no Projeto do BANCO DO POVO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.017/2001 - Institui a jornada de trabalho para os servidores P. Municipais, que ocupam cargos de vigias e vigias Escolares.

PROJETO DE LEI Nº.084/2001 - Autoriza a celebrar convênio com a Sociedade - Cristã Francisco de Assis de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de Junho de 2001



Câmara Municipal de Mococa

DESPACHO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.809	25.06.2001	

APROVADO
Sala das Sessões 25.06.2001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

REQUERIMENTO

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.016/2001 - Institui o Benefício do Abono de 30% aos Servidores Públicos Municipais lotados na Zona Rural.

PROJETO DE LEI Nº.077/2001 - Autoriza a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa APAE.

PROJETO DE LEI Nº.080/2001 - Dispondo sobre acrescimo de artigo paragrafos e incisos e nova redação dos artigos 54 e 55 da lei 1.552/84 e revoga a - lei 2.405/93.

PROJETO DE LEI Nº.082/2001 - Autoriza o Poder Executivo a proceder o tombamento do prédio do Teatro Municipal "PEDRO ANGELO CARMIN"

PROJETO DE LEI Nº.083/2001 - Autoriza a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Pualo, regulamento a participação do Município de Mococa, no Projeto do BANCO DO POVO,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.017/2001 - Institui a jornada de trabalho para os Servidores P.Municipais que ocupam cargos de vigias e Vigias Escolares

PROJETO DE LEI Nº.084/2001 - Autoriza a celebrar convênio com a Sociedade - Cristã Francisco de Assis de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de Junho de 2001.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
IIII

Mococa, 27 de Junho de 2001.

Of. nº. 555/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 25 de Junho último.

Autógrafo nº. 069/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 016/2001.

Autógrafo nº. 070/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 017/2001.

Autógrafo nº. 071/2001 - Projeto de Lei nº. 026/2001.
(de autoria do Vereador Ronaldo Corraini)

Autógrafo nº. 072/2001 - Projeto de Lei nº. 040/2001.
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 074/2001 - Projeto de Lei nº. 055/2001.
(de autoria do Vereador Raul Garib Júnior)

Autógrafo nº. 077/2001 - Projeto de Lei nº. 078/2001.
(de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlio)

Autógrafo nº. 078/2001 - Projeto de Lei nº. 079/2001.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 079/2001 - Projeto de Lei nº. 080/2001.
(de autoria do Vereador Raul Garib Júnior)

Autógrafo nº. 080/2001 - Projeto de Lei nº. 082/2001.

Assinado



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Autógrafo nº. 081/2001 - Projeto de Lei nº. 083/2001.

Autógrafo nº. 082/2001 - Projeto de Lei nº. 084/2001.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebido em
29/06/01 -
17,30h.

André Roberto Contreras
Chefe Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº. 070 DE 2001.

Projeto de Lei Complementar nº. 017/2001.

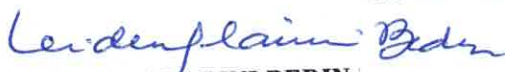
Institui a jornada de trabalho para os Servidores Públicos Municipais que ocupam os cargos de Vigias e Vigias Escolares e dá outras providências.

Art. 1º - Os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de vigias e vigias escolares terão jornada de trabalho no sistema de 12/36 H (doze por trinta e seis horas), ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais que cumprirem a jornada de trabalho mencionada no artigo 1º, deverão cumprir, mensalmente, 13 (treze) plantões, em um total de 156 (cento e cinquenta e seis) horas mensais.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE JUNHO DE 2001.


NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária


SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário